

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 1º.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* também se aplica aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Leia-se:

Art. 3º.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* também se aplica aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

LEI N.º 1805/2013

DATA: 20/08/2013

SÚMULA: Institui piso salarial mínimo no Município de Pinhão, Estado do Paraná e concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial mínimo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. O piso salarial passa a vigorar a partir da data de 01/08/2013 (um dia de agosto do ano de dois mil e treze).

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas. O reajuste será concedido a partir da data de 01/08/2013.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* também se aplica aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês Agosto do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de
Emancipação Política.**

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal